



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 695/2012

Autoria: JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A TÍTULO DE REVISÃO SALARIAL AOS PROFESSORES CONFORME LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007 QUE REGULAMENTA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, DE QUE TRATA O ART. 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial de **30% (trinta por cento)** a título de Revisão Salarial sobre os Vencimentos ou Subsídios dos Professores Municipais enquadrados na [Lei nº 502/2005](#), na [Lei nº 314/1998](#), na [Lei nº 554/2007](#) e na [Lei nº 686/2011](#) consoante ANEXOS da presente Lei Complementar.

Art. 2º Altera os ANEXOS I, II, III e IV, da [Lei nº 686/2011](#), da forma como estabelecidos, respectivamente, nos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passando a serem desta partes integrantes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela [Lei Complementar Federal nº 101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Fica autorizado a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela [Lei nº 101/00](#), PPA, LDO e LOA.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2012.

JOSE ANTUNES DE FRANÇA
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no local de costume na data supra.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 695/2012

Autoria: **JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA**

ANEXOS

- [Lei 695-2012 Anexo I](#)
- [Lei 695-2012 Anexo II](#)
- [Lei 695-2012 Anexo III](#)
- [Lei 695-2012 Anexo IV](#)

